



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 826

Revoga a lei nº 824 de 08 de Abril de 2010 e altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 806 de 30 de Outubro de 2009.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica expressamente revogada a Lei nº 824 de 08 de Abril de 2010.

Art. 2º O artigo 7º da Lei 806/09, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da comunidade.”

a) Governo

1-01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

2-01(um) representante do Departamento de Turismo e Esporte.

3-01(um) representante do Departamento de Saúde.

4-01(um) representante da Secretaria da Fazenda.

b) Sociedade Civil

1-04(quatro) representantes de entidades que atuem em defesa de direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 824 de 08 de abril de 2010 e o artigo 7º da Lei Municipal nº 806 de 30 de Outubro de 2009.

Pratinha – MG, 20 de Abril de 2010.

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal